



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| <b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |                                                                                                   |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                        | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025                                                           |
| <b>EMENTA</b>                        | INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTOR</b>                         | PODER EXECUTIVO VANDER ALBRTO MASSON                                                              |
| <b>PARECER</b>                       | FAVORÁVEL                                                                                         |

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo incluir dispositivos na Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, instituindo a Gratificação por Encargo em Concurso Público e Processo Seletivo.

A proposta visa regulamentar a concessão de gratificações a servidores e colaboradores municipais que desempenharem funções adicionais relacionadas à organização e realização de concursos públicos e processos seletivos. Segundo o Executivo, a medida busca valorizar os servidores municipais e promover maior eficiência administrativa, ao evitar contratações externas e aproveitar o conhecimento técnico interno.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

#### Fundamentação Legal:

A iniciativa legislativa está devidamente embasada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e nos artigos 53, §1º, inciso II, "a", e 195, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que conferem competência privativa ao Prefeito para propor leis relacionadas à criação de gratificações, cargos, funções e à remuneração de servidores.

#### Justificativa:

O projeto busca valorizar o desempenho e a dedicação dos servidores municipais que atuam de forma eventual nas atividades de concursos e processos seletivos, garantindo eficiência administrativa e promovendo economia aos cofres públicos.

A justificativa apresentada ressalta que o uso de servidores internos dispensa a necessidade de contratações externas, aproveitando o conhecimento técnico local e otimizando os recursos públicos. Além disso, a gratificação incentiva a participação ativa de



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

servidores capacitados, garantindo a lisura e a qualidade dos processos seletivos realizados pelo município.

## **Urgência Especial:**

O regime de urgência especial é justificado pela necessidade de viabilizar a realização de processos seletivos ainda em janeiro de 2025, para atender demandas administrativas imediatas e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

## **Impacto Orçamentário-Financeiro:**

A declaração anexa ao projeto esclarece que, neste momento, a inclusão da gratificação na legislação não acarreta aumento imediato de despesa, pois sua aplicação está condicionada à realização de concursos públicos ou processos seletivos futuros.

Conforme o artigo 16, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a estimativa de impacto financeiro deve ser acompanhada das premissas e metodologias de cálculo, que só poderão ser apresentadas no momento da execução dos certames, quando os custos serão definidos com base no quantitativo de servidores envolvidos e nas atividades realizadas.

## **III - CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 apresenta viabilidade jurídica e encontra-se em conformidade com as disposições legais vigentes. A declaração anexa assegura que a inclusão da gratificação não implica aumento imediato de despesa, sendo sua execução condicionada à realização de concursos ou processos seletivos e à regulamentação posterior por decreto.

## **IV – RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, em **regime de urgência especial**, com a ressalva de que a regulamentação posterior, por decreto, deverá observar integralmente os requisitos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo a estimativa de impacto financeiro e a compatibilidade com as legislações orçamentárias vigentes.

Tangará da Serra, 28 de Janeiro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

**FABIO BRITO**  
RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES  
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES  
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR